QUE FAZ o Sr. JOÃO EVANGELISTA LOPES, lavrador, portador da C.I.RG. n.º 3.512.113-7-PR; e sua mulher ANGELA MARIA LOPES, Funcionária Púb. Municipal, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Sítio Água do Lontra, no Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR. Pelo presente Termo de Transferência de Imóvel Urbano e na melhor forma de direito, CEDEM E TRANSFEREM a Sr. a <u>IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS</u>, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Avenida A, s/n.º, Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR; portadora da C.I.RG. n.º9.350.280-9-PR; e inscrita no CPF/MF. sob n.º 044.392.999-89, todos os direitos, vantagens e obrigações que possuem sobre a Data de Terras n.º 18 (dezoito), da Quadra n.º 05 (cinco), com a área de 450,0M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada na Planta Urbana do Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, existindo sobre o referido imóvel uma casa de madeira coberta de telhas de barro, medindo aproximadamente 60,0M2, cuja benfeitoria fica fazendo parte integrante da presente venda; adquirida de ONIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO e s/m., em data de 26/02/1.993, este tendo adquirido de JACIRO JOSÉ DIAS, em data de 14/09/1.992, que por sua vez adquiriu da Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 29 de abril de 1.988, conforme Contrato de Compra e Venda n.º 83/88, cujas transferências seguem anexo a esta; o preço certo e previamente convencionado da presente venda é de R\$.2.000,00 (dois mil reais), pagos a vista em moeda corrente e nacional do País, cuja importância os ora vendedores dão a mesma compradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para não mais repetirem, nem reclamarem, por si, seus herdeiros e legais sucessores, fazendo esta transferência sempre boa, firme e valiosa. Presente neste ato a ora compradora, por ela foi declarado que está de pleno acordo com o presente termo de transferência, podendo desde já tomar posse do referido imóvel e fazer as benfeitorias e reformas que julgar conveniente. E, por estarem certos e ajustados entre si, assinam o presente termo de transferência em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

BARBOSA FERRAZ, 11 de NOVEMBRO de 2.005.

JOÃO EVANGELISTA LOPES 
La pla maria Lopes 
La pla Maria Lopes 
La pla La

Testemunhas:

Tural

QUE FAZ o Sr. JOÃO EVANGELISTA LOPES, lavrador, portador da C.I.RG. n.º 3.512.113-7-PR; e sua mulher ANGELA MARIA LOPES, Funcionária Púb. Municipal, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Sítio Água do Lontra, no Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR. Pelo presente Termo de Transferência de Imóvel Urbano e na melhor forma de direito, CEDEM E TRANSFEREM a Sr.ª <u>IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS</u>, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Avenida A, s/n.º, Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR; portadora da C.I.RG. n.º 9.350.280-9-PR; e inscrita no CPF/MF. sob n.º 044.392.999-89, todos os direitos, vantagens e obrigações que possuem sobre a Data de Terras n.º 18 (dezoito), da Quadra n.º 05 (cinco), com a área de 450,0M2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), situada na Planta Urbana do Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, existindo sobre o referido imóvel uma casa de madeira coberta de telhas de barro, medindo aproximadamente 60,0M2, cuja benfeitoria fica fazendo parte integrante <u>da presente venda</u>; adquirida de ONIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO e s/m., em data de 26/02/1.993, este tendo adquirido de JACIRO JOSÉ DIAS, em data de 14/09/1.992, que por sua vez adquiriu da Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 29 de abril de 1.988, conforme Contrato de Compra e Venda n.º 83/88, cujas transferências seguem anexo a esta; o preço certo e previamente convencionado da presente venda é de R\$.2.000,00 (dois mil reais), pagos a vista em moeda corrente e nacional do País, cuja importância os ora vendedores dão a mesma compradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para não mais repetirem, nem reclamarem, por si, seus herdeiros e legais sucessores, fazendo esta transferência sempre boa, firme e valiosa. Presente neste ato a ora compradora, por ela foi declarado que está de pleno acordo com o presente termo de transferência, podendo desde já tomar posse do referido imóvel e fazer as benfeitorias e reformas que julgar conveniente. E, por estarem certos e ajustados entre si, assinam o presente termo de transferência em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

BABBOSA FERRAZ, 11 de NOVEMBRO de 2.005.

JOÃO EVANGELISTA LOPES 
Langela Mª de O. Lappes

Laurinha Honorio dos Souto

- IZAURINHA HÔNORIO DOS SANTOS -

Testemunhas:

Laurio Steleno Saup

DILUD LUCIA DOS SANTOS DE PAULA

#### TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Os abaixo assinados ONIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, agricultor e sua mulher ANTONIA APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO, = professora, filha de Dely Augusto Soares e de Polica Alicar= Soares, ele portador da C.I.RG.nº.4.226.643-4-PR; inscritos= no CPF.nº.689.680.609-59, residentes e domiciliados em Parai so do Sul, neste municipio. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, CEDEM E TRANSFEREM ao Sr JOÃO EVANGELISTA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, resi dente e domiciliado em Paraiso do Sul, neste municipio, portador da C.I.RG.nº.3.512.113-7-PR; todos os direitos, vantagens e obrigações que possuem sobre a DATA DE TERRAS nº.18 = (dezoito), da QUADRA nº.05 (cinco), com a área de 450,0M2 == (quatrocentos e cincoenta metros quadrados), situada na Plan ta Urbana do Distrito de Paraiso do Sul, neste municipio, == existindo sobre o referido imóvel uma casa de madeina coberta de telhas, medindo aproximadamente 25,0M2, cuja benfeitoria fica fazendo parte integrante da presente transferência, pelo preço certo e préviamente convencionado de Cr\$.5.000.== 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que os ora vendedores = declaram receber neste ato em moéda corrente e nacional do = País, da qual dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação= de pagos e satisfeitos para não mais repetir, nem reclamar,= por si, seus herdeiros e legais sucessores. Presente neste = ato o ora comprador, por ele foi declarado que está de pleno acordo com o presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vi as de igual teôr e forma, na presença de duas testemunhas a= tudo presentes.

	Bambosa Ferraz, 26 de fevereiro de 1993
	Similar Tool de Maria
	- enivado José do Nascimento -
	-Antonia Aparecida Soares do Nascimento
	- João Evangelista Lopes -
temunhas:	

Tes

#### " SESSÃO DE DIREITOS "

JACIRO JOSE DIAS e sua Mulher, ambos brasileires, ca sados, maiores, ele agricultor ela do lar, residente e domiciliados no distrito de Paraiso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Parana, portador do RG. nº 1.283.566/Pr., pela me lhor forma de direitos, cedem e transferem, como de fato, cedido e transferido tem, pelo preço certo e previamente ajustado de Cr\$-... 200.000,00(duzentos mil cruzeiros), ao Sr. ONIVALDO JOSE DO NASCI = MENTO, brasileiro, maior, casado, lavrador, residente e domiciliado no distrito de Paraiso do Sul, neste Município e Comarca, portador\* do RG. nº 4.226.643-4/Pr., e CPF. nº 689.680.609-59, todos os direi tos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre aquisição da da ta de terras nº 18(dezoito) da quadra nº 5(cinco), com área de 450, 00 metros quadrados, situada na planta urbana do distrito de Paraiso do Sul, neste Município, que adquiriram e pagaram integralmenteº da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - Pr., conforme contrato de compra e venda celebrado em 29 de abril de 1.988.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como de fate autorizado tem, a Prefeitura Municipal desta cidade a outorgar a escritura pública de compra e venda e o cessionário comprador, ou a quem o mesmo indicar.

Compromentem-se ambas as parte por si e seus sucessores a fazer esta venda cessão sempre boa, firme e valiosa, respon dento pela evicção de direitos, quando chamados a autoria.

E, por estarem certos e combinados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 14 de setembro de 1.992 .-

r nacina you Dias
Jaciro José Dias
Cedente

Lude Cabral Dias

Onivaldo José do Nascimento

TESTEMUNHAS:

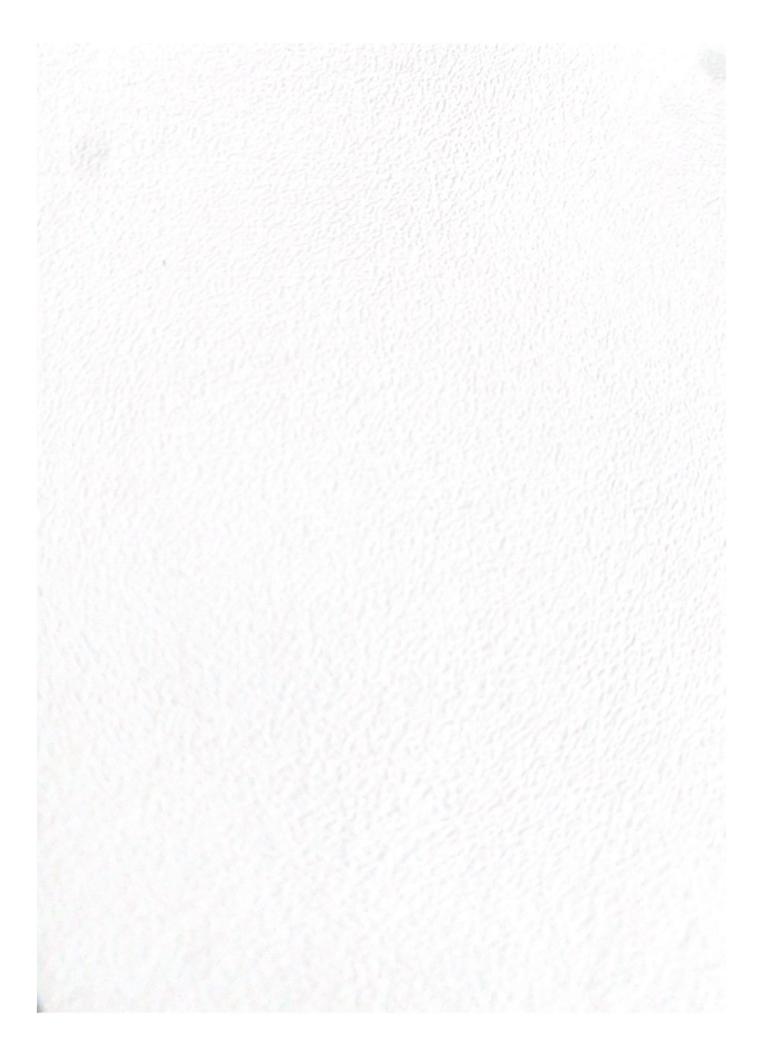
Toad Sancher

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 83/88

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ,
Estado do Paraná, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado JACIRO
JOSÉ DIAS, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 1.283.566, residente e domi
ailiado em Paraíso do Sul acasta V. i. d. i. v.
ciliado em Paraíso do Sul, neste Município. mediante o que vai convencionado.
PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promiten-
te comprador, a carta de DATA N.º 18 (dezoito) da QUADRA N.º 5 (cinco)
com area de 400 m2 metros quadrados, sem benfeitorias situada na electo de DADAICO DO CITI
Municipio de Barbosa i erraz, Estado do Parana, tudo conforme transcrição no 7,825 do Cortógio do 2º Oficia
do Registro de Imóveis de Campo Mourão - Estado do Paraná
SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira é de Cr\$ 5.000,00 )
(Valor para efeito de regularização do imovel:-  nas seguintes condições:  cujo pagamento é feito
a) Cr\$ x-x-x-x-x-x-(x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato.
b) CZ\$ 5.000,00(Cinco Mil Cruzados a serem pagos em 29/05/88)
<u>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-</u>
<u>-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x</u>
<u>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-</u>
<u>-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x</u>
TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogavel de 90 (noventa
dias) contando da assinatura deste contrato, construir na data compromissada, uma casa, de alvenária ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados.
QUARTA: O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respei-
pena de, independentemente de interpelação indicial ou extra indicial
as importâncias pagas, dando-se consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta
do promitente comprador.
QUINTA: - A escritura definitiva de la contra
QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamen-
to constante da cláusula segunda, correndo por conta do ptomitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é: impostos estaduais, municipais, federais e inclusive certidões de onus.
SEXTA: - Fica convencionado que é eleito o Foro da Comarca de situação do imóvel, com
exclusão de qualquer outro, para derimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instumento particular de contrato.
Por estarem justos o contratados en la contratado particular de contrato.
Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual
eôr, para um só efeito, que vai regularmente assinada Pelas Partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais <b>e</b> jurídicos efeitos.
Barbosa Ferraz, 29 de abril de 1988
Charles And C
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CRETERIOR Marie Dian
TESTEMUNHAS:-
Farmina



CONTRATRO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE BEM IMÓVEL QUE FAZEM: IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS e seu esposo AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS, E RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, COMO SEGUE:

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que fazem como cedentes <u>IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS</u>, brasileira, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade 9.350.280-9 inscrita no CPF/MF 044.392.999-89 e seu esposo <u>AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS</u> brasileira, lavrador, portador da Cédula de Identidade 8.298.397-0 inscrito no CPF/MF 028.925.599-60, casados entre si na data 31/12/1983 pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ambos residentes e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Avenida Catedral, n° 257, distrito de Paraíso do Sul, e de outro lado, como cessionário <u>RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA</u>, brasileira, lavrador, casado com CLEUZA VIEIRA MENEZES DE SOUZA, sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade 3.649.549-9-SSP PR e inscrito no CPF/MF n° 768.881.429-49, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Sítio Boa Sorte, Distrito de Paraíso do Sul;

cujas cláusulas e condições seguem abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA - constitui objeto deste contrato de cessão de direitos por parte dos cedentes à cessionária os imóveis seguintes: 1)- DATA DE TERRAS N°.07, DA QUADRA N°.05, COM A ÁREA DE 450,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA DO DISTRITO DE PARAISO DO SUL, NESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ/PR. 2)- DATA DE TERRAS N°.18, DA QUADRA N°.05, COM A ÁREA DE 450,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA DO DISTRITO DE PARAISO DO SUL, NESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ/PR.

CLAUSULA SEGUNDA - O preço certo e ajustado da presente cessão é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pagos á vista em moeda corrente nacional, do qual os cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir.

CLAUSULA TERCEIRA - O cessionário tomará posse dos referidos imóveis no prazo de um (01) ano a partir desta data.

CLAUSULA QUARTA - Os cedentes se obrigam a entregar os imóveis nesta data.

**CLAUSULA-QUINTA -** Os cedentes se obrigam a entregar os imóveis livres de impostos, taxas, hipotecas, registros, e em condições perfeitas ao cessionário.

CLAUSULA SEXTA - Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contraentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O cessionário tem conhecimento de que os imóveis

· Lawrinha - augusto paimund

acima descritos dão origem dos contratos de compra e venda entre a Prefeitura municipal de Barbosa Ferraz e João Evangelista Lopes, e Jaciro José Dias, contratos estes celebrados em 19/05/1.993, e 29/04/1.988.

CLAUSULA OITAVA - Correrão por conta do cessionário todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

**CLAUSULA NONA -** Os cedentes autorizam a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador, ou a quem ele indicar.

**CLAUSULA DÉCIMA -** Elegem de comum acordo o fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, para dirimir quaisquer dúvidas resultante da presente transação.

E, por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos da lei.

FIRST
Barbosa Ferraz, 03 de fevereiro de 2.012.
FIRM RECONHECIDA Sarbosa Ferraz, 03 de fevereiro de 2.012.
Izawinha Lonorio dos Santos
IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS
IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS DECENTE  CARRA FERRA CARRA TA DA LA C
DECENTE  DECENTE  Consulto Dibeito da Sonto
AUGUSTO RÍBEIRO DOS SANTOS
FIRMARIE
PLAIMENTE PREISE DE SOUZA RAIMUNDO PERÍERA DE SOUZA CESSIONÁPIO
RAIMUNDO PERIERA DE SOUZA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	Tabellonato de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabellã.  Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  \$340ccvi60] - IRUSIENA HONORIO DOS SANTOS.
NOME:	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  [AVCCW160] - IRAUSINA HONORIO DOS SANTOS  [AVCCW160] - AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS  [AVCCW170] - RAINONDO PEREIRA DE SOUSA  [AVCCW170] - RAINONDO PEREIRA DE SOUSA
<u> </u>	ROSE MERE AP' MACHADO - ESCREVENTE

QUE FAZ o Sr. JOÃO EVANGELISTA LOPES, lavrador, portador da C.I.RG. n.º 3.512.113-7-PR; e sua mulher <u>ANGELA MARIA LOPES</u>, Funcionária Púb. Municipal, prasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Sítio Água do Lontra, no Distrito brasueiros, custado Lontra, no Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR. Pelo presente de raraiso de Transferência de Imóvel Urbano e na melhor forma de direito, CEDEM E TRANSFEREM a Sr. a IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Avenida A, s/n.º, Distrito de Paraíso do Sul, de serviços gorale, comarca de Barbosa Ferraz/PR; portadora da C.I.RG. n.º 9.350.280-9neste Municipio no CPF/MF. sob n.º 044.392.999-89, todos os direitos, vantagens e obrigações que possuem sobre a Data de Terras n.º 07 (sete), da Quadra n.º 05 (cinco), com a área de 450,0M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada na Planta Urbana do Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, sem benfeitorias; adquirida da Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 19 de maio de 1.993, conforme Contrato de Compra e Venda n.º 88/93, cujo contrato segue anexo a esta; o preço certo e previamente convencionado da presente venda é de R\$.600,00 -(seiscentos reais), pagos a vista em moeda corrente e nacional do País, cuja importância os ora vendedores dão a mesma compradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para não mais repetirem, nem reclamarem, por si, seus herdeiros e legais sucessores, fazendo esta transferência sempre boa, firme e valiosa. Presente neste ato a ora compradora, por ela foi declarado que está de pleno acordo com o presente termo de transferência, podendo desde já tomar posse do referido imóvel e fazer as benfeitorias e reformas que julgar conveniente. E, por estarem certos e ajustados entre si, assinam o presente termo de transferência em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

BARBOSA FERRAZ, 11 de NOVEMBRO de 2.005.

JOÃO EVANGELISTA LOPES 
- ANGELA MARIA LOPES 
- IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS -

Testemunhas:

- Laura Skeleno Souge

DieMa Cuzia DOS SANTOS DE PAULA

QUE FAZ o Sr. JOÃO EVANGELISTA LOPES, lavrador, portador da C.I.RG. n.º 3.512.113-7-PR; e sua mulher <u>ANGELA MARIA LOPES</u>, Funcionária Púb. Municipal, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Sítio Água do Lontra, no Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR. Pelo presente Termo de Transferência de Imóvel Urbano e na melhor forma de direito, CEDEM E TRANSFEREM a Sr.ª <u>IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS</u>, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Avenida A, s/n.º, Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR; portadora da C.I.RG. n.º 9.350.280-9-PR; e inscrita no CPF/MF. sob n.º 044.392.999-89, todos os direitos, vantagens e obrigações que possuem sobre a Data de Terras n.º 07 (sete), da Quadra n.º 05 (cinco), com a área de 450,0M2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), situada na Planta Urbana do Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, sem benfeitorias; adquirida da Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 19 de maio de 1.993, conforme Contrato de Compra e Venda n.º 88/93, cujo contrato segue anexo a esta; o preço certo e previamente convencionado da presente venda é de R\$.600,00 (seiscentos reais), pagos a vista em moeda corrente e nacional do País, cuja importância os ora vendedores dão a mesma compradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para não mais repetirem, nem reclamarem, por si, seus herdeiros e legais sucessores, fazendo esta transferência sempre boa, firme e valiosa. Presente neste ato a ora compradora, por ela foi declarado que está de pleno acordo com o presente termo de transferência, podendo desde já tomar posse do referido imóvel e fazer as benfeitorias e reformas que julgar conveniente. E, por estarem certos e ajustados entre si, assinam o presente termo de transferência em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

BARBOSA FERRAZ, 11 de NOVEMBRO de 2.005.

JOÃO EVANGELISTA LÓPES 
La la maria LOPES 
La minha Comorio dos Santos

- IZAURINHA HONORIO DOS SANTOS -

Testemunhas:

- Laurio Haleno Souge

DILLOY.
DICMA LUCIA DOS SANTOS DEPAULA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 88/93.-

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ,
Estado do Farana, neste ato regularmente representada por seu Profeste Municipal de la Sanhon
Juan Jorgan Jorgan Laurador, portador do RG nº 3.512.
113-7.Pr., residente e domiciliado nestemunicípio mediante o que vai convencionado.
PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promiten-
te comprador, a carta de DATA N.o. O7 (SETE) da QUADRA N.o. O5 (GINCO)
com área de 450,00, - metros quadrados, sem benfeitorias, situada na planta de PARAISO DO SUL, no Municipio de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, tudo conforme transcrição n.º 7.825 do Cartório do 2º Oficio do Registro de Imóveis de Campo Mourão - Estado do Paraná
SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira é de Cr\$ 100.000,00
cem mil cruzeiros-valor para regularização de documento ) cujo pagamento é feito nas seguintes condições:
a) Cr\$100.000,00 ( cem mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato
6)
TIPETAL
TERCEIRA: O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogâvel de 90 (noventa
dias) contando da assinatura deste contrato, construir na data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados.
QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, perder a favor da municipalidade, as importâncias pagas, dando-se consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador.
QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel serà concedida por ocasião do último pagamento constante da cláusula segunda, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é: impostos estaduais, municipais, federais e inclusive certidões de onus.
SEXTA: - Fica convencionado que é eleito o Fóro da Comarca de situação do imóvel, com
exclusão de qualquer outro, para derimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instumento particular de contrato.
Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual
teôr, para um só efeito, que vai regularmente assinada pelas Partes contratantes e duas testemunhas, a fim de
que produza os legais e juridicos efeitos.
Barbosa Ferraz, 19 de maio de 1993.
TESTEMUNHAS: How Ecou Jelyla Jo
- January Jasons